



**LEI Nº 384/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

“Institui o PROJETO DE VOLTA À ESCOLA que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi/BA e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "PROJETO DE VOLTA À ESCOLA" que concede uma Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi, Bahia, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes.

**Art. 2º** - A Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e certificação dos estudantes jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino de Urandi;



V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Urandi.

**Art. 3º** - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente matriculados no Ensino Fundamental na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Urandi;

II - Possuir, comprovadamente, através do Sistema de Matrícula, a frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

III - apresentar participação escolar efetiva nas atividades gerais pedagógicas, comprovada por Boletim Escolar ao fim de cada Unidade;

IV - apresentar comprovante de residência no Município de Urandi.

§ 1º Compete à Direção da Escola Municipal emitir, mensalmente, os comprovantes referentes ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação, assim como sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os alunos que comprovarem os requisitos previstos no presente artigo, deverão assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores emancipados.

§ 3º O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência será realizado bimestralmente e ficará suspenso no mês em que o aluno não atender o quanto disposto nas regras descritas neste artigo.

**Art. 4º** - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno da EJA que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 3º;

II - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;



III - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como a devolução do valor recebido;

IV - Não alcançar os conceitos EC ou C ao término do primeiro semestre, conforme tabela de acompanhamento pedagógico da aprendizagem escolar.

**Art. 5º** - O valor da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi-BA, será fixado por decreto pelo Poder Executivo e poderá ser reajustado anualmente.

§ 1º Caso o estudante seja pessoa com deficiência, o valor da Bolsa Auxílio Permanência a que se refere o Art. 5º será devido em dobro.

§ 2º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data da comprovação dos requisitos estabelecidos, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

§ 3º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei, será paga a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano letivo.

§ 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por, no máximo, o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, compreendido pelo período de até 05 (cinco) anos para conclusão, sem renovação.

**Art. 6º** - São responsabilidades do Diretor Escolar da instituição de ensino:

I - Assinar, juntamente com o estudante, o Termo de Compromisso;

II - Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os



relatórios referentes aos desligamentos, a frequência e a avaliação de participação e aprendizagem dos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

III - Informar a Secretaria Municipal de Educação a conclusão do Ensino Fundamental dos estudantes beneficiados por este Projeto;

IV - Informar ao estudante beneficiário que a Bolsa Auxílio Permanência cessará caso o estudante seja desligado da matrícula no Ensino Fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, exceda o número de faltas permitidas ou não conclua o Ensino Fundamental por evasão.

**Art. 7º** - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Urandi, seja direta ou indireta.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando a eficácia de seus objetivos.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 28 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal